

DECRETO Nº 146, DE 14 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a concessão de vale transporte aos servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Ananindeua, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**, no uso de suas atribuições legais, e as que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município nº. 942/90, de 04 de Abril de 1990;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a concessão de vale transporte aos servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Ananindeua;

DECRETA:

Art. 1º. O vale transporte é destinado ao custeio das despesas com o transporte público coletivo urbano regular no deslocamento do servidor da residência para o trabalho e vice-versa.

Parágrafo único. É indevido o pagamento do benefício quando o órgão da Administração Direta ou Indireta proporcionar, por meios próprios ou de terceiros, esse deslocamento.

Art. 2º. São beneficiários do vale transporte os servidores civis da Administração Direta e Indireta que estejam no efetivo exercício de suas funções.

Parágrafo único. Não farão jus ao vale transporte os servidores cedidos para outros Poderes ou esferas de governo.

Art. 3º. O vale transporte será concedido em espécie, na forma de auxílio financeiro, e corresponderá à parte que exceder a 6% (seis por cento) do vencimento-base do servidor.

Parágrafo único. O vale transporte de que trata o caput deste artigo será pago mensalmente, através do contracheque do servidor beneficiado.

- **Art. 4º.** Devido à natureza jurídica indenizatória, o vale transporte não será:
- I percebido cumulativamente com benefício de espécie semelhante ou pago sob o mesmo título ou idêntico fundamento, exceto quando o servidor acumular licitamente outro cargo ou emprego na Administração Direta e Indireta;
- II incorporado ao vencimento, à remuneração, ao provento ou à pensão;
- III computado na base de cálculo de quaisquer descontos obrigatórios por lei ou facultativos; e
- IV considerado para efeito de cálculo do valor da margem consignável.



- § 1º. No caso de acumulação lícita de cargos ou empregos, em que o deslocamento para o local de exercício de um deles não seja residência-trabalho por opção do servidor, poderá ser considerado o deslocamento trabalho-trabalho na concessão do vale transporte.
- **§ 2°.** Na hipótese de que trata o parágrafo anterior, é vedado o cômputo do deslocamento residência-trabalho para fins de pagamento do benefício em relação ao cargo da segunda jornada de trabalho.
- **Art. 5º.** Considerar-se-á a data de protocolização do pedido do servidor para a validade da concessão do vale transporte, cujo pagamento será efetuado no mês anterior ao da utilização de transporte coletivo urbano, salvo nas seguintes hipóteses, quando será efetuado no mês imediatamente subsequente:
- I efetivação no exercício do cargo em razão de primeira investidura ou reinício do exercício decorrência de licença ou afastamento legal, especificamente nas situações em que a manutenção em folha de pagamento não ocorrer em tempo hábil;
- II modificação no valor da tarifa do transporte coletivo metropolitano, implicando, neste caso, a complementação do valor.
- **Parágrafo único.** A complementação ou compensação do valor do vale transporte decorrente de pagamento a maior ou a menor ou de reajuste da tarifa será efetuada no mês subsequente àquele em que for verificada a sua ocorrência ou, no caso de impossibilidade, quando da re-geração do contracheque.
- **Art. 6º.** È vedado o pagamento do vale transporte nos seguintes casos:
- I nas ausências não justificadas ao trabalho; e
- II nos períodos de afastamentos considerados em lei como de efetivo exercício, mas que não haja o deslocamento para o trabalho.
- Parágrafo único. Excluem-se do disposto no caput as situações decorrentes de:
- I participação em programa de treinamento regularmente instituído; e
- II participação em júri e outros serviços obrigatórios por lei.
- **Art. 7º.** Para a concessão do vale transporte, o servidor deverá apresentar a Declaração de Opção de Vale-Transporte à unidade de recursos humanos do órgão ao qual seja vinculado, constante do Anexo I deste Decreto, devidamente preenchido, declarando:
- I o valor diário da despesa realizada com transporte coletivo metropolitano, nos termos do art. 1º deste Decreto;
- II o endereço residencial; e
- III o endereço funcional.



- § 1º. O servidor requisitado deverá, ainda, atestar que não usufrui de benefício semelhante no órgão de origem e apresentar cópia do contracheque emitido pelo órgão a que pertence para comprovação do valor do vencimento do cargo efetivo.
- § 2°. Sempre que ocorrer alteração das circunstâncias que fundamentam a concessão do benefício, o servidor deverá atualizar as declarações contidas na Declaração de Opção de Vale-Transporte.
- § 3º. Presumir-se-ão verdadeiras as informações constantes da declaração de que trata este artigo, sem prejuízo da apuração de responsabilidades administrativa, civil e penal.
- **§ 4°.** A autoridade que tiver ciência de que o servidor apresentou informação falsa deverá apurar, de imediato, as responsabilidades do servidor, com vistas à aplicação da penalidade administrativa correspondente e à reposição, ao Erário, dos valores percebidos indevidamente, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- **Art. 8°.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de janeiro de 2021.
- Art. 9°. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 14 de abril de 2021.

DANIEL BARBOSA SANTOS
Prefeito Municipal de Ananindeua



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE RECEBIMENTO VALE-TRANSPORTE

Eu,	(nome do servidor),	(Nacionalidad	de),	_(Estado Civil)
	_ (cargo/função), Carteira de Id	lentidade nº	_, C.P.F. nº	, declaro
para os	devidos fins, que resido na Rua	a, nº, I	oairro	_, CEP
Cidade _	, no Estado, optand	o por:		
a) (_) não receber vales-transpor	tes;		
) receber vales-transportes,		ne:	
	za-los exclusivamente para o r	-		rabalho e vice
houver	ovar o endereço residencial ad alterações do meu endereço re los ao meu deslocamento residê	esidencial, ou dos	s meios de t	
para cus	estar igualmente ciente de que a stear os vales transporte, e que rte constituem falta grave.		•	
Transpo	para todos os fins, inclusive pa rte, residir no endereço declara abilidade a improcedência das in	ado neste docume	nto, sendo d	
DECLAF	RAÇÃO DE TRAJETO			
Residên	cia-Trabalho:			
Tipo:	Empresa Transportad	lora:	Tarifa atı	ual R\$
	Empresa Transportad			
Trabalho	o-Residência:			
Tipo:	Empresa Transportado	ra:	Tarifa atua	al R\$
	Empresa Transportado			
	Ananindeua/PA,	, XX de XXXX de 2	021.	
	(Nome e ass	inatura do Servido	r)	